



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.  
RUA JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, Nº 10 - CENTRO  
CEP: 63630-000- PEDRA BRANCA/CE.**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**REF: PROCESSO Nº. 022/2020.**

**PREGÃO TIPO PRESENCIAL: Nº. 018/2020/PP.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pedra Branca, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

### **PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº. 002/2020 de 02 de janeiro de 2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

A abertura da sessão será às 08:00 horas, do dia 18 de fevereiro de 2020, no Setor de Licitações, localizado à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionado.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

**AQUISIÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: [www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 2101-1492– FAX 2438, e-mail: [licitacaopmpb@gmail.com](mailto:licitacaopmpb@gmail.com) ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço situado na Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

### **1 OBJETO**



1.1 – O objeto da presente licitação é a Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pedra Branca, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

1.2- É parte integrante deste Edital:

1.2.1 – Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – Anexo II – MINUTA DO CONTRATO;

1.2.3 – Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

1.2.4 – Anexo IV - MODELO DE CARTA-PROPOSTA;

1.2.5 – Anexo V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NENHUM FATO IMPEDITIVO;

1.2.6 – Anexo VI - ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

1.2.7 – Anexo VII - CREDENCIAMENTO.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1- Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas:

2.1.1- Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo;

2.1.2- Que estejam devidamente HABILITADAS para o certame, e apresentem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

2.2- As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial, conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Pedra Branca – CE.  
Envelope nº I - “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo Licitatório nº 022/2020  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2020/PP

Prefeitura Municipal de Pedra Branca – CE.  
Envelope nº II - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
Processo Licitatório nº 022/2020  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2020/PP



2.3- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 2.3.1- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.3.3- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- 2.3.4- Estrangeiras que não funcionam no país.

### **3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

#### **3.1 - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS:**

- a)- Credenciamento, conforme Anexo VII – (indicar o representante da Empresa Licitante para responder por este PREGÃO);
- b) - Cópia dos Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante (apresentar o original para autenticação, caso esteja autenticado não se faz necessário a apresentação do original);
- c) - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da Empresa Licitante (apresentar o original para autenticação, caso esteja autenticado não se faz necessário a apresentação do original);
- d) - Instrumento público de procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante);
- e) – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) - Declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo VI. (Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);
- g) - Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Anexo V.

3.1.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo xérox autenticados da carteira de identidade ou outro documento equivalente, ou xerox com os originais para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

3.1.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do contrato social, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e, sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá também apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e o credenciamento conforme Anexo VII, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.



3.1.3 - Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP a mesma deverá apresentar no ato do credenciamento a Declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo VI.

**4 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1 – (CONFORME ANEXO III - CARTA-PROPOSTA)**

4.1- A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a)- Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou na própria proposta da Prefeitura, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- b)- A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c)- Número do Edital do PREGÃO PRESENCIAL e do PROCESSO ADMINISTRATIVO;
- d)- Especificação clara e completa do objeto oferecido bem como a marca do material, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e)- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f)- Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;
- g)- O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

4.2- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

4.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante.

4.4- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.5 - Havendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário.



4.6 - O seu exclusivo critério, o Município de Pedra Branca, poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

4.7 - Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total.

4.8 - Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto.

4.9 - A Comissão de Licitação terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva da Pregoeira, ou de quem venha este a delegar tal encargo.

4.10 - Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita a uma única ou mais empresas.

4.11 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam as especificações e as exigências contidas neste Edital e seus anexos, bem como aquelas com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis.

## **5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM.

5.2- Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 03 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

5.3- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15, deste edital.

5.4- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

5.5 - A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



5.6 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

5.7- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela Pregoeira.

5.8- Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

5.9- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.10- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.11- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.12- A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.13 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.14 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

## **6 – DOCUMENTOS – (ENVELOPE Nº 2)**

6.1- O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

### **6.1.1. Quanto a Habilitação Jurídica:**

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.1.2 – Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se a atividade exigir, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Federal e com o Sistema de Seguridade Social (INSS), prova de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.



f) Fotos do espaço físico da empresa:

f.1) incluindo fachada contendo a placa indicando o nome da empresa, bem como do interior contendo a mercadoria objeto da licitação em boa conservação para venda, como também indicativos que restem com clareza que a empresa proponente existe e funciona na forma da lei.

f.2) a ausência das fotos comprobatórias tornará a licitante inabilitada.

g) Alvará de funcionamento;

h) Alvará sanitário;

### **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**

a) Certidão negativa de falência, concordata e insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente autenticadas pela Junta Comercial referente ao último exercício social, exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente autenticado/chancelado pela Junta Comercial, contanto ainda o número das folhas e dos livros nas quais se acha transcrito, acompanhados dos termos de abertura e encerramento de Balanço e que comprovem a boa situação financeira da empresa.

### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público em nome da proponente, comprovando desenvolvimento de atividade de características semelhantes ao objeto ora licitado.

### **6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração da proponente, confeccionada preferencialmente em papel timbrado da mesma, subscrita por seu representante legal, atestando situação regular perante o Ministério do Trabalho, de modo a não empregar menores de forma irregular, observando aos ditames constitucionalmente previstos, conforme modelo ANEXO III.

## **6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.2.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas. Dispensa-se a autenticação quanto aos expedidos via internet.

## **7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

7.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL.



7.1.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## 8 – DOS RECURSOS

8.1- Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora.

8.3- Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da Pregoeira, não terá efeito suspensivo.

8.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua: Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca-CE.

## 9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito: 0101.04.122.0037.2001, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1001000000; Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social: 1401.06.122.0037.2085, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1001000000; Secretaria de Agricultura e Pecuária: 0401.20.122.0037.2012, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1001000000; Secretaria de Saúde: 0501.10.122.0037.2017, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1211000000; PAB: 0504.10.301.1003.2020, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1214000000; MAC/FAEC: 0504.10.302.1009.2026, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1214000000; Secretaria de Educação: 0703.12.122.0037.2059, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1111000000; E. F. 40%: 0702.12.361.1205.2052, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1111000000; Secretaria de Finanças: 0201.04.122.0037.2004, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1001000000; SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto: 0909.17.512.0135.2076, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1001000000; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: 0301.04.122.0037.2007, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1001000000; Secretaria do Trabalho e Assistência Social: 0601.08.122.0402.2032, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1001000000;



IGD/PBF: 0606.08.244.0812.2049, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1311000000; SCVF: 0606.08.244.0800.2044, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1311000000; CREAS: 0606.08.242.0805.2040, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1311000000; PAIF/CRAS: 0606.08.244.0801.2048, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1311000000, 1390000001; Programa Primeira Infância: 0601.08.243.0131.2035, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1311000000; ACESSUAS: 0606.08.244.0801.2047, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1311000000; Secretaria de Esporte e Juventude: 1201.27.122.0037.2082, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1001000000; Secretaria de Cultura e Turismo: 1001.13.122.0037.2078, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1001000000.

## **10- CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- Findo o processo Licitatório, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Pedra Branca celebrarão contrato de aquisição do objeto, nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

10.2- Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a ordem de compra, assinar o contrato e, quando for o caso, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título SANÇÕES deste edital.

10.2.1- Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Pedra Branca, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

10.3- Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Pedra Branca tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.4- Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

10.5- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o



consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Pedra Branca e desde que não afete a boa execução do contrato.

## **11- FISCALIZAÇÃO**

11.1 - O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

## **12- DA ENTREGA**

12.1 – A Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Caso os produtos apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações não será permitida a sua descarga devendo o fornecedor providenciar a sua substituição imediatamente.

12.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

12.4 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.

12.5 - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

## **13 – PAGAMENTO E REAJUSTE**

13.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e mediante aceitação do secretário, e com o devido processo de empenho.

13.1.1- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

13.1.2- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a entrega das



mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.2- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

13.3- Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

13.4 - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

13.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

13.6 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **14 - DA VIGÊNCIA**

14.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **15 – SANÇÕES**

15.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dia úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- Advertência.

15.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

15.4- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

15.5- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca e será descredenciado pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas mais cominações legais.

15.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1- A Prefeitura Municipal de Pedra Branca poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b)- for envolvida em escândalo público e notório;

c)- quebrar o sigilo profissional;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação ou função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2- A Prefeitura Municipal de Pedra Branca poderá por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da ordem de compra, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3- A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

16.3.1- A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

16.4 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.5- A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6- Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.7- É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.8- A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

16.9- As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Pedra Branca-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



16.10- Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, a qualquer interessado, no Setor de Licitações, situada à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, na cidade Pedra Branca – CE.

16.11- Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito a pregoeira, no Setor de Licitações.

16.12- A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

16.13- Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Pedra Branca-CE, 06 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ RENÊ FELIPE DE ARAÚJO**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**ANNE EVERLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
**PREGOEIRA**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pedra Branca, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

#### PLANILHA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Abridor de garrafa; preço por unidade	UND	58
2	Ácido muriático em embalagem de 1 litro, preço por litro;	LITRO	5.774
3	Açucareiro com colher e tampa em aço inox, com capacidade para 250g, preço por unidade;	UND	56
4	Água bactericida sanitária, alvejante desinfetante de uso geral. Composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio em embalagem de 1 litro, preço por litro;	LITRO	36.170
5	Álcool em gel, etílico hidratado 65° INPM; embalagem de; no mínimo; 400g; preço por unidade;	UND	3.072
6	Álcool etílico hidratado, uso doméstico, ou álcool comercial para uso geral, 54°C em embalagem de 1 litro, preço por litro;	LITRO	2.705
7	Alva cor 180 Alvejante Clorado em pó, (desenvolvido p/desinfecção, alvejante e remoção de manchas de roupas em lavanderias industriais hospitalares com sujidades leves e pesadas, fezes, sangue, resíduos e medicamentos por ser um produto a base de sais de isocianurato estabilizados sua composição se mantém estável sem riscos de perda da matéria ativa durante sua estocagem)é apresentado em baldes plásticos lavrado com tampas de pressão em embalagem de 20 quilos, preço por unidade	UND	210
8	Amaciante de roupa, especial, para qualquer tipo de roupa natural e sintética, tem sua composição a base de quaternários de amônia, elimina a carga de eletrostática das fibras, facilitando a centrifugação, a calandragem, deixa as roupas macia, perfumadas e com excelente toque, ideal para lavanderias hospitalares, é apresentados em baldes plásticos lacrados com tampas de pressão em embalagem de 20 litros; preço por unidade	UND	1.425



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



9	AMACIANTE HOSPITALAR CONCENTRADO de base tendo por principio ativo composto quartenário de amônio com Ph 2,5 a 3,6 (solução aquoso 1% densidade: 0,98 a 100 g por ml com dosagem de 4 ml por quilo de roupa seca. Amacia e suaviza as roupas, além de perfumá-las agradavelmente; possui tensoativo biodegradável; conserva a tonalidade das cores e a vida útil das roupas; proporciona grande economia devido ao seu alto grau de rendimento. Facilita a passagem a ferro podendo ser usado em máquinas lavadoras ou manualmente. Especificações Físico-químicas: Aspecto, líquido viscoso. Cor Azul. Odor Floral. Ph (100%) 5,0 +-0,020. Viscosidade >1'. Composição, matéria ativa catiônica, coadjuvantes, corantes e essência. Aplicação, na operação de amaciamento, em lavagem de roupas em geral, nas lavanderias industriais, comerciais, hospitalares e hoteleiras. Será entregue em bombonas plásticas lacradas contendo 20 litros.	BOMBONA	70
10	Avental de cozinha, impermeável; preço por unidade	UND	104
11	Avental manga longa para auxiliar de serviço geral, preço por unidade;	UND	304
12	Bacia de plástico, resistente, 80 litros, preço por unidade	UND	34
13	Bacia plástica, resistente, 10 litros, preço por unidade;	UND	217
14	Bacia plástica, resistente, 15 litros, preço por unidade;	UND	344
15	Bacia plástica, resistente, 20 litros, preço por unidade;	UND	225
16	Bacia plástica, resistente, 30 litros; preço por unidade	UND	27
17	Bacia plástica, resistente, 5 litros; preço por unidade	UND	102
18	Balde de plástico com tampa capacidade 100 litros, preço por unidade;	UND	201
19	Balde plástico com capacidade para 20 litros, preço por unidade;	UND	342
20	Balde plástico, capacidade para 10 litros, preço por unidade;	UND	359
21	Bandeja plástica, grande, tipo self-service; medindo no mínimo 48 cm de comprimento, 34 cm de largura e 2,3 cm de profundidade; preço por unidade	UND	104
22	Bandeja plástica, pequena, medindo no mínimo 22,4 x 10,1 x 1,4cm; preço por unidade	UND	22
23	Bandeja, inox, grande, retangular, 41,5 x 28, preço por unidade;	UND	120
24	Bandeja. Inox, grande, redonda 41,5 x 28, preço por unidade;	UND	110
25	Barrilha leve; fardo com 10kg	FARDO	100
26	Bloqueador solar FPS 60 120 ml;	UND	1.348
27	Bobina rolo filme plástico PVC 45 cm de largura x 300 m	ROLO	462
28	Borracha para vedação de panelas de pressão 5 e 7 litros; preço por unidade	UND	66



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



29	Bota borracha 7 léguas nº 39 à nº 42	PAR	<b>66</b>
30	Bota de couro camurça, solado de pneu, nº 38 ao nº 42	PAR	<b>212</b>
31	Bota de segurança, para eletricitista nº 37 a 44	PAR	<b>12</b>
32	Cabos para vassouras e rodos, plastificado, rosca na madeira, medindo 23mm x 1,20; preço por unidade	UND	<b>571</b>
33	Caixa organizadora de plástico, com tampa, transparente, 20 litros; preço por unidade	UND	<b>6.130</b>
34	Caixa térmica de isopor, com tampa, sem saída para água, com capacidade para 3 litros; preço por unidade	UND	<b>29</b>
35	Caixa térmica de isopor, com tampa, sem saída para água, com capacidade para 30 litros; preço por unidade	UND	<b>53</b>
36	Caixa térmica de isopor, com tampa, sem saída para água, com capacidade para 5 litros; preço por unidade	UND	<b>25</b>
37	Caixa térmica de isopor, com tampa, sem saída para água, com capacidade para 50 litros; preço por unidade	UND	<b>31</b>
38	Caixa térmica de isopor, com tampa, sem saída para água, com capacidade para 8 litros; preço por unidade	UND	<b>40</b>
39	Caixa térmica quadrada, 18 litros, com tampa, preço por unidade;	UND	<b>124</b>
40	Caneca de cerâmica resinada branca, sem estampa.	UND	<b>160</b>
41	Caneca em plástico; preço por unidade	UND	<b>605</b>
42	Caneco alumínio com capacidade para 2 litros; preço por unidade	UND	<b>62</b>
43	Canudo para refrigerante, cores sortidas, embalagem contendo 800 unidades; preço por pacote	PCT	<b>75</b>
44	Cera líquida branca, perfumada, composta de produtos naturais e sintéticos, emulsificante, corante, conservante e água, com data de fabricação com validade e registro do órgão competente em embalagem plástica de 750 ml, preço por unidade;	UND	<b>1.646</b>
45	Cesto com pedal, em polietileno ou polipropileno; Capacidade: 100 litros cor: branco	UND	<b>23</b>
46	Cesto grande para lixo, 62 litros, com tampa em plástico reforçado na cor preto, preço por unidade;	UND	<b>278</b>
47	Cesto plástico para lixo com tampa capacidade 20 litros, preço por unidade;	UND	<b>387</b>
48	Cesto plástico para lixo, telado, com capacidade para 8,5 litros; tamanho: 27,5 x 29 x 27,5 cm; preço por unidade;	UND	<b>902</b>
49	Cesto plástico resistente, com capacidade para 50 litros, com pedal, cor branco preço por unidade;	UND	<b>242</b>
50	Coador de café, tamanho nº5, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico	UND	<b>218</b>
51	Coador de plástico para suco, tamanho grande, preço por unidade;	UND	<b>211</b>
52	Colher de pau tamanho médio; preço por unidade	UND	<b>61</b>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



53	Colher de sopa, inox, cabo liso, preço por unidade;	UND	<b>2.043</b>
54	Colher de sopa, inoxidável, cabo plástico; preço por unidade	UND	<b>410</b>
55	Colher em inox, grande, para servir alimento, preço por unidade;	UND	<b>310</b>
56	Colher em inox, média, para servir alimento, preço por unidade;	UND	<b>207</b>
57	Colher para espaguete, em inox escovado, tamanho 33 cm, preço por unidade;	UND	<b>121</b>
58	Colher para sobremesa em inox; preço por unidade	UND	<b>120</b>
59	Colher plástica descartável contendo 50 unidades; preço por pacote	PCT	<b>1.350</b>
60	Colher plástica descartável para refeição na cor branca ou transparente; embalagem com 50 unidades; preço por pacote	PCT	<b>4.100</b>
61	Colônia 750ml - especificação: colônia 750ml dermatologicamente testada. Foi especialmente desenvolvida para o uso diário e abundante. Foi testada e aprovada dermatologicamente e formulada especialmente para minimizar o risco de reação alérgica.	UND	<b>1.400</b>
62	Concha de alumínio, grande, preço por unidade;	UND	<b>160</b>
63	Concha terrina, inox, tamanho 33 cm, preço por unidade;	UND	<b>115</b>
64	Conjunto de facas para cozinha, com 3 peças, preço por conjunto;	CONJ	<b>134</b>
65	Conjunto de panelas em alumínio com 5 peças; preço por conjunto	CONJ	<b>21</b>
66	Conjunto de tigelas para sobremesa contendo 6 peças; preço por conjunto	CONJ	<b>1</b>
67	Conjunto de xícara para café com pires, em porcelana branca, 12 peças; preço por conjunto;	CONJ	<b>268</b>
68	Conjunto de xícaras para chá contendo 12 peças; preço por conjunto	CONJ	<b>20</b>
69	Conjunto para merenda: conjunto para merenda escolar, confeccionado em polipropileno na cor azul, composto por prato, copo e colher; preço por conjunto	CONJ	<b>3.000</b>
70	Copo de vidro, liso, capacidade 300 ml, preço por unidade;	UND	<b>1.074</b>
71	Copo descartável de 150 ml em embalagem, pacote com 100 unidades, preço por pacote;	PCT	<b>16.720</b>
72	Copo descartável de 200 ml; pacote com 100 unidades; preço por pacote	PCT	<b>19.252</b>
73	Copo descartável de 400 ml; pacote com 50 unidades; preço por pacote	PCT	<b>1.420</b>
74	Copo descartável de 50 ml, em embalagem pacote com 100 unidades, preço por pacote;	PCT	<b>7.729</b>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



75	Corda para varal, pacote com 10 unidades; preço por pacote	PCT	<b>317</b>
76	Creme dental infantil, 50 gramas - especificação: creme dental, uso infantil, com proteção anticáries, em tubo de plástico flexível com 50 gramas; preço por unidade	UND	<b>1.400</b>
77	Cuscuzeira em alumínio, capacidade 04 litros, preço por unidade;	UND	<b>97</b>
78	Cuscuzeira em alumínio, capacidade 5 litros, preço por unidade;	UND	<b>20</b>
79	Depósito de plástico c/ tampa e trava; Especificação: 40 x 27 cm e 13,3 cm de altura, preço por unidade;	UND	<b>453</b>
80	Depósito de plástico para açúcar, preço por unidade;	UND	<b>221</b>
81	Depósito de plástico para café, preço por unidade;	UND	<b>225</b>
82	Depósito de plástico para mamadeira; preço por unidade	UND	<b>70</b>
83	Depósito de plástico para mantimento quadrado capacidade 1 litro, preço por unidade	UND	<b>354</b>
84	Depósito de plástico quadrado tamanho grande; preço por unidade	UND	<b>35</b>
85	Depósito de plástico quadrado tamanho médio; preço por unidade	UND	<b>37</b>
86	Depósito de plástico quadrado tamanho pequeno; preço por unidade	UND	<b>35</b>
87	Depósito plástico para bolo, redondo tamanho grande; preço por unidade	UND	<b>10</b>
88	Descascador e moedor de alho; preço por unidade	UND	<b>58</b>
89	Descascador multiuso para frutas e legumes; preço por unidade	UND	<b>84</b>
90	Desentupidor de pia, confeccionado em borracha, com cabo de madeira, preço por unidade;	UND	<b>245</b>
91	Desentupidor de vaso sanitário, confeccionado em borracha, com cabo madeira medindo no mínimo 85cm, preço por unidade;	UND	<b>313</b>
92	Desinfetante com essência de eucalipto, contendo registro de identificação, validade e procedência, em embalagem de 1 litro, preço por litro;	LITRO	<b>11.905</b>
93	Desinfetante com essência de eucalipto, galão com 05 litros, preço por galão;	GALÃO	<b>1.480</b>
94	Desinfetante com essência de lavanda, 02 litros, preço por unidade	UND	<b>2.110</b>
95	Desinfetante gelatinoso com excelente teor de espuma e poder bactericida, a base de tenso ativa iônica e não iônico, dispensa o uso de um detergente para lavar, diluição de até 1 para 50 litros de água, é apresentado em embalagem de 5 litros, preço por unidade	UND	<b>480</b>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



96	Desinfetante hospitalar de uso geral. Indicação: para remoção de manchas e alvejamento de algodão, poliéster/algodão; eficiente contra bactérias, fungos e vírus, diminuindo o risco de contaminação graças a atividade antimicrobiana. Produto a base de alvejante líquido oxigenado estabilizado, mantendo-se ativo durante a fase de alvejamento. Promove a desinfecção e o alvejamento uniforme das roupas, removendo manchas sensíveis a oxidação. Especificações físico-químicas: aspecto, líquido transparente. Cor incolor. Odor característico. Composição: peróxido de hidrogênio, ácido peracético. Princípio ativo: ácido peracético a 17%. Aplicação uso profissional: na desinfecção de pisos, paredes e outras superfícies não sensíveis ao cloro. No alvejamento de roupas de algodão e poliéster brancas e de cores firmes, com sujidades leves ou pesadas (sangues, fezes, medicamentos, óleos e gorduras e outras mais) ou em máquinas lavadoras. Será entregue em bombonas plásticas lacradas contendo 20 lts. (ácido paracético)	BOMBONA	70
97	Desinfetante hospitalar de uso geral. Indicação: remoção de manchas e alvejamento de algodão, poliéster/algodão; eficiente contra bactérias, fungos e vírus, diminuindo o risco de contaminação graças a atividade antimicrobiana do cloro ativo. Produto feito a base de hipoclorito de sódio estabilizado, mantendo-se ativo durante a fase de alvejamento. Promove a desinfecção e o alvejamento uniforme das roupas auxiliando na remoção de manchas sensíveis a oxidação. Especificações físico-químicas: aspecto, líquido transparente. Cor amarelo claro. Odor característico. Ph (100%) 12,5 +- 0,5. Densidade a 30°C (g/ml) 1,200-+0,050. Composição: hipoclorito de sódio, estabilizante, veículo aquoso. Princípio ativo: hipoclorito de sódio mínimo 10% (p/v) que equivale a 8,5% (p/p). Aplicação-uso profissional: desinfecção de pisos, paredes e outras superfícies não sensíveis ao cloro, no alvejamento de roupas de algodão e poliéster brancas e de cores firmes, com sujidades leves ou pesadas (sangues, fezes, medicamentos, óleos e gorduras e outros tipos de sujidades) ou em máquinas lavadoras. Será entregue em bombonas plásticas lacradas contendo 50 lts.	BOMBONA	50
98	Desodorizador de ar; embalagem de 360ml; preço por unidade;	UND	3.165
99	Desodorizador sanitário 32gr - especificação: desodorizador sanitário, com no mínimo 32 gramas, com suporte, fragrâncias diversas. Aplicação: para vaso sanitário. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UND	3.620



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



100	Detergente concentrado com ação perfumada ideal para ambiente onde a limpeza deve ser acompanhada de uma desodorização. Perfume floral ou lavanda. Alta concentração de perfume deixa fragrância residual no ambiente. Produto concentrado para limpeza em geral. Remove com eficiência sujidades como óleo, graxas, e sujidades em geral; Facilmente solúvel em água; Não ataca as superfícies a serem tratadas; Possui tensoativos biodegradáveis. Aroma floral. Especificações Físico-químicas: Aspecto, líquido viscoso. Cor verde. Odor floral. Ph (100%) 9,0 +- 1,0. Composição: Linear qlquil benzeno sulfônico, alcalinizante, corantes, essência, conservante, tensoatico não iônico, espessante e veículo. Aplicação - Uso Profissional: Na remoção de gorduras e sujidades de superfícies fixas em geral como pisos, paredes, banheiros químicos, áreas externas e outras mais. Modo de uso: aplicar a solução sobre a superfície a ser limpa, promove ação mecânica, em seguida enxague. É apresentado em baldes lacrados de 5 lts.	GALÃO	<b>86</b>
101	Detergente concentrado em pasta para umectação de roupas hospitalares, apresentado em baldes plástico lacrados com tampas de pressão em embalagem de 20 quilos; preço por unidade	UND	<b>210</b>
102	Detergente Líquido em embalagem de 500 ml, preço por unidade;	UND	<b>12.586</b>
103	Detergente Líquido Neutro, em embalagem de 500 ml, preço por unidade;	UND	<b>3.680</b>
104	Detergente para pré-lavagem de roupa de algodão e poliéster/algodão. É um detergente completo para utilização em processo de lavagem de roupas com sujidade leve ou pesada. Remove com eficiência sujeiras como sangue, medicamentos, fluidos corpóreos, gorduras e graxas, por possuir uma formulação rica em tenso-ativos e agentes alcalinos. Eficaz na lavagem de roupas de algodão e poliéster; Realça a cor das roupas devido a presença de branqueador óptico; Utilizado em temperaturas quentes e frias. Especificações Físico-químicas: Aspecto líquido viscoso. Odor característico. Densidade, 1,0700,05. Composição: Linear alquil benzeno sulfônico, polioxietileno nonil fenil éter, alcalinizante, coadjuvante, sequestrante, branqueador óptico, conservante, veículo aquoso. Aplicação - Uso profissional: no modo de pré lavagem, lavagem e umectação de roupas brancas e de cores firmes, com sujidades pesadas ou leve em máquinas lavadoras. Será entregue em bombonas plásticas lacradas de 50 litros.	BOMBONA	<b>50</b>
105	Dispensador para copos descartáveis. Descrição: material: em PVC transparente e alumínio inoxidável. Capacidade de armazenagem: copos de 180 à 200ml. Características adicionais: acompanha parafusos e buchas para fixação; preço por unidade	UND	<b>130</b>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



106	Dispensador para copos descartáveis. Descrição: material: em PVC transparente e alumínio inoxidável. Capacidade de armazenagem: copos de 50ml. Características adicionais: acompanha parafusos e buchas para fixação; preço por unidade	UND	126
107	Dispenser compacto para álcool em gel com reservatório 400ml - especificação: dispenser com sistema que aceita reservatório para abastecer, seu manuseio é prático e fácil de ser instalado.	UND	52
108	Dispenser para sabonete líquido 800ml - especificação: dispenser prático e fácil de ser instalado, acionamento através de tecla aperte com limite cursor, evita desperdício na saída do sabonete.	UND	123
109	Escorredor de macarrão em alumínio nº 30; preço por unidade;	UND	128
110	Escorredor de plástico para secagem de pratos, preço por unidade;	UND	176
111	Escorredor de talheres com tampa; preço por unidade	UND	20
112	Escova de nylon para lavar sanitário, preço por unidade;	UND	768
113	Escova dental infantil - especificação: escova dental, infantil, cerdas arredondadas e macias, mínimo de 27 cerdas divididas, cabo largo. Cores variadas.	UND	2.000
114	Escova para higienização das unhas, fabricada com base polipropileno e cerdas de nylon, validade indeterminada; preço por unidade	UND	2.292
115	Escova para lavar roupas, preço por unidade;	UND	647
116	Escova pequena com cabo para lavar materiais, preço por unidade;	UND	226
117	Escumadeira de alumínio nº 10; preço por unidade;	UND	89
118	Espanador de pó, tamanho padrão, penas de avestruz, cabo de madeira com 30 cm, plastificado e aço.	UND	700
119	Espanja de aço em embalagem com 14 unidades, preço por fardo, preço por fardo;	FARDO	3.793
120	Espanja dupla face, pacote com 10 unidades; preço por pacote;	PCT	8.812
121	Espremedor de frutas de plástico; preço por unidade	UND	26
122	Faca de mesa inox, cabo liso, preço por unidade;	UND	312
123	Faca inoxidável de mesa com cabo plástico.	UND	310
124	Faca para carne, 8 polegadas, inox, cabo plástico preto, preço por unidade;	UND	170
125	Faca para cozinha para cortar carne, 14 polegadas, preço por unidade;	UND	146
126	Faca tipo serra para cozinha, para cortar pão, preço por unidades;	UND	99
127	Faqueiro inox contendo 20 peças; preço por unidade	UND	43



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



128	Filme para conservação de alimentos, em PVC transparente, medindo 28cmx30m. Especificação: material atóxico, inodoro, adequado para embalar e proteger alimentos; contém serra para facilitar o manuseio.	ROLO	221
129	Filtro de papel nº 103, selagem resistente; excelente filtragem; menor tempo de preparo mantém o sabor; conservar em lugar seco e arejado, protegido da luz e umidade; produto descartável. Dimensões aproximadas 2,4 x 16,1 x 20,5 cm, contem 30 unidades do filtro de papel.	UND	65
130	Filtro para café não descartável nº 103	UND	19
131	Filtro para máscara facial inteira full face absolute	UND	160
132	Fita auto-adesiva, para fixar fralda e superfície de tecido e plástico, resistente a umidade. Composto de papel adesivo à base de borracha. Com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. 19 mm x50 mm	UND	3.450
133	Flanela, preço por unidade;	UND	4.243
134	Forma assadeira, retangular, de alumínio, tamanho grande; preço por unidade	UND	104
135	Forma assadeira, retangular, de alumínio, tamanho médio; preço por unidade	UND	96
136	Forma de bolo, redonda, tamanho grande, em alumínio reforçado, sem furo no meio; preço por unidade	UND	8
137	Forma de plástico para gelo, 18 cubos; preço por unidade	UND	46
138	Forma para bolo com furo no meio; preço por unidade	UND	94
139	Fósforo, pacote com 10 caixas, com 40 palitos/fósforos, preço por caixa;	CAIXA	587
140	Fralda infantil descartável tamanho grande, para crianças de 09 kg a 13 kg, dermatologicamente testada e hipoalergênica, com maciez e absorção	PCT	1.500
141	Frigideira de ferro fundido, com cabo comprido Nº 22, preço por unidade;	UND	108
142	Frigideira de ferro fundido, com cabo comprido Nº 32, preço por unidade;	UND	110
143	Garfo de mesa inox, cabo liso, preço por unidade;	UND	1.099
144	Garfo plástico descartável para sobremesa na cor branco ou transparente; embalagem com 50 unidades; preço por pacote	PCT	570
145	Garfo plástico, descartável, para refeição na cor branca ou transparente; embalagem com 50 unidades; preço por pacote	PCT	4.050
146	Garrafa para café 1,8 litros, a jato, preço por unidade;	UND	213
147	Garrafa para café, 2 litros, a jato, preço por unidade;	UND	109
148	Garrafa plástica para água Capacidade 2 litros, durável, reforçado em polipropileno, produto aprovado pelo Inmetro, preço por unidade;	UND	255
149	Garrafa Squeeze em plástico branco leitoso, com	UND	1.920



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



	capacidade para 500 ml, tampa de rosca em cores diversas; preço por unidade		
150	Garrafa térmica – tipo botijão – capacidade 6 litros, para líquidos frios e quentes com excelente capacidade de conservação de durabilidade, isolamento em poliuretano e demais partes em polipropileno, com torneira, alças reforçadas e pés retráteis, Peso aproximado 2kg.	UND	<b>37</b>
151	Garrafa térmica – tipo botijão – capacidade 9 litros, para líquidos frios e quentes com excelente capacidade de conservação de durabilidade, isolamento em poliuretano e demais partes em polipropileno, com torneira, alças reforçadas e pés retráteis.	UND	<b>17</b>
152	Garrafa térmica com capacidade para 5 litros; preço por unidade	UND	<b>54</b>
153	Garrafão térmico, capacidade 12 litros, quente e frio, torneira alça para transporte prático, bocal fácil de limpar, com suporte de pé, cor vermelha e branca, preço por unidade;	UND	<b>137</b>
154	Grafo trinchante; preço por unidade	UND	<b>8</b>
155	Guardanapos de papel tamanho 0,24 cm x 0,22 cm, em embalagem pacote com 50 unidades, preço por pacote;	PCT	<b>3.887</b>
156	Hastes flexíveis biodegradáveis, com pontas de algodão, antibacteriano, embalagem com 150 unidades; preço por caixa;	CAIXA	<b>1.550</b>
157	Hipoclorito de sódio 12% cloro líquido; 25 litros	UNID	<b>100</b>
158	Inseticida aerossol, embalagem de 390ml; preço por unidade;	UND	<b>1.389</b>
159	Inseticida em gel p/combater barata princípio ativo; imidacloprid, seringa com 10g; preço por unidade	UND	<b>742</b>
160	Inseticida líquido, 500 ml, com poder contra baratas, moscas, pernilongos, muriçocas e formigas, preço por unidade;	UND	<b>463</b>
161	Isqueiro, corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável, preço por unidade;	UND	<b>477</b>
162	Jarra plástica para suco, capacidade 4 litros, preço por unidade;	UND	<b>316</b>
163	Kit de regulador de gás com mangueira de 80cm; preço por kit	KIT	<b>29</b>
164	Lâmina de barbear descartável, tipo prestobarba; embalagem com 2 unidades;	UND	<b>3.000</b>
165	Lancheira térmica, confeccionada em polietileno, atóxico, com capacidade para 12 litros; preço por unidade	UND	<b>37</b>
166	Lancheira térmica, confeccionada em polietileno, atóxico, com capacidade para 6 litros; preço por unidade	UND	<b>13</b>
167	Leiteira de alumínio, capacidade 3 litros, preço por unidade;	UND	<b>139</b>
168	Leiteira de alumínio, capacidade 5 litros, preço por unidade;	UND	<b>138</b>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



169	Limpa vidros em embalagem frasco com 500 ml, composto de butilglicol, álcool isopropílico, tenso ativo catiônico, corante, fragrância, preservam-te e água, nonifenoletoxilado, 9,5 moles OE, solventes, desnaturante (benzato de diatônico, preço por unidade);	UND	<b>1.418</b>
170	Limpador multiuso 500ml - especificação: limpador multiuso de uso geral, frasco com 500 ml, aroma natural. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UND	<b>5.580</b>
171	Limpador para quadro branco, spray, 60 ml tipo radex ou similar, preço por unidade;	UND	<b>1.284</b>
172	Limpador porcelanato e cerâmica, elaborado para limpeza de superfícies laváveis de cozinhas, banheiros, pisos, azulejos e demais superfícies laváveis; embalagem de 750 ml; preço por unidade	UND	<b>2.239</b>
173	Lixeira com tampa e pedal para lixo capacidade 15 litros em plástico rígido sem emendas	UND	<b>218</b>
174	Lixeira em material inox com pedal, 12 litros, preço por unidade;	UND	<b>118</b>
175	Lixeira plástico com pedal, capacidade 10 litros	UND	<b>4</b>
176	Luva de procedimento, látex, tamanho G, caixa com 100 unidades; preço por caixa	CAIXA	<b>16</b>
177	Luvas de pano pigmentada	PAR	<b>100</b>
178	Luvas multiuso cano longo tam P, luvas de látex natural 100%, palma antiderrapante, anatômicas e confortáveis, resistentes e duráveis, interior em algodão flocado e antialérgicas. Espessura mínima de 0,5mm. Embalagem com duas unidades. Tam. P. Cano curto com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Registro em órgão competente.	PAR	<b>1.320</b>
179	Luvas multiuso de cano longo tam G, luvas de látex natural 100%, palma antiderrapante, anatômicas e confortáveis, resistentes e duráveis, interior em algodão flocado e antialérgicas. Espessura mínima de 0,5mm. Embalagem com duas unidades. (G). Com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Registro em órgão competente.	PAR	<b>532</b>
180	Luvas multiuso de cano longo tam M, luvas de látex natural 100%, palma antiderrapante, anatômicas e confortáveis, resistentes e duráveis, interior em algodão flocado e antialérgicas. Espessura mínima de 0,5mm. Embalagem com duas unidades. Com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Registro em órgão competente.	PAR	<b>505</b>
181	Luvas multiuso tam. G, luvas de látex natural 100%, palma antiderrapante, anatômicas e confortáveis, resistentes e duráveis, interior em algodão flocado e antialérgicas. Espessura mínima de 0,5mm. Embalagem com duas unidades. Cano curto tamanho 8 - 8,5 (g). Com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de	PAR	<b>3.010</b>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



	validade. Registro em órgão competente.		
182	Luvas multiuso tam. M, luvas de látex natural 100%, palma antiderrapante, anatômicas e confortáveis, resistentes e duráveis, interior em algodão flocado e antialérgicas. Espessura mínima de 0,5mm. Embalagem com duas unidades. Cano curto tamanho 7 - 7,5 (m). Com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Registro em órgão competente.	PAR	<b>3.512</b>
183	Luvas raspa de couro para limpeza, punho longo, 20cm	PAR	<b>171</b>
184	Marmítex de isopor com tampa, tamanho 102/104; fardo com 100 unidades; preço por fardo	FARDO	<b>397</b>
185	Máscara facial inteira full face absolute	UND	<b>160</b>
186	Neutralizador de resíduos alcalinos e de alvejantes químicos auxiliando na remoção de manchas, eliminando diversas manchas que não são removidas pelo processo normal de lavagem devido ao caráter redutor do produto. Evita o amarelamento das roupas, elimina os resíduos de produtos alcalinos de lavagem, evitando que as roupas fiquem amarelas proporcionando economia de água, mão de obra, tempo e energia, pois reduz o número de enxague no processo de lavagem. Agente neutralizador dos resíduos de alvejantes químicos e agentes alcalinos, presentes nas fibras, evitando o amarelamento do tecido, preservando o brilho e a tonalidade das cores. Diminui o número de enxagues finais e remove manchas sensíveis à redução. Especificações Físico-químicas: aspecto, líquido transparente. Cor, verde claro. Odor característico. Ph (sol1%), 4,0 -+ 0,5. Densidade, 1,130 -+ 0,02. Cpirossulfito de sódio, corante, veículo aquoso. Aplicação - Uso Profissional: Na operação de acidulação em lavagem de roupas brancas e de cores firmes, com sujidades pesadas ou leves em máquinas lavadoras. Será entregue em bombonas plásticas lacradas em tampas de pressão com 50 lts.	BOMBONA	<b>14</b>
187	Óculos de proteção; preço por unidade	UND	<b>138</b>
188	Óleo para polir móveis, em embalagem de 200 ml, tipo peroba, preço por unidade;	UND	<b>5.916</b>
189	Pá para lixo em plástico cabo curto; preço por unidade	UND	<b>480</b>
190	Pá para lixo, cabo longo, preço por unidade;	UND	<b>1.009</b>
191	Paliteiro de mesa, de plástico; preço por unidade	UND	<b>38</b>
192	Palito de dente pacote com 25 caixas, preço por pacote;	PCT	<b>146</b>
193	Panela de alumínio, capacidade 10 litros, preço por unidade;	UND	<b>132</b>
194	Panela de alumínio, capacidade 5 litros, preço por unidade;	UND	<b>133</b>
195	Panela de alumínio, tamanho 22; preço por unidade	UND	<b>33</b>
196	Panela de alumínio, tamanho 26; preço por unidade	UND	<b>33</b>
197	Panela de alumínio, tamanho 30; preço por unidade	UND	<b>33</b>
198	Panela de alumínio, tamanho 36; preço por unidade	UND	<b>33</b>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



199	Panela de pressão, em alumínio, capacidade 10 litros, preço por unidade;	UND	<b>75</b>
200	Panela de pressão, em alumínio, capacidade 7 litros, preço por unidade;	UND	<b>64</b>
201	Panela grande, tipo caldeirão, com capacidade de 27 litros; preço por unidade	UND	<b>21</b>
202	Panela papeiro, em alumínio reforçado ou inox, tamanho grande; preço por unidade	UND	<b>14</b>
203	Pano de chão flanelado pct c/03 - especificação - pano para chão flanelado, produzido a partir de fibras selecionadas, maior maciez e absorção,	PCT	<b>8.506</b>
204	Pano de prato, preço por unidade;	UND	<b>4.586</b>
205	Papel alumínio para embalagem e conservação de alimentos. Rolo medindo 45cm x 7,5m; preço por rolo	ROLO	<b>352</b>
206	Papel higiênico picotado folha dupla, macio, fardo com 64 unidades, preço por fardo;	FARDO	<b>1.162</b>
207	Papel higiênico picotado, folha dupla, macio; pacote com 4 unidades; preço por pacote	PCT	<b>9.080</b>
208	Papel toalha pacote com 02 unidades, preço por pacote;	PCT	<b>3.335</b>
209	Pegador para massa, inox, com dente; preço por unidade	UND	<b>51</b>
210	Pilão em alumínio, com socador, tamanho médio para cozinha; preço por unidade	UND	<b>49</b>
211	Polidor de alumínio em embalagem 500 ml, preço por unidade;	UND	<b>9.542</b>
212	Porta guardanapo de papel, branco, em plástico; preço por unidade	UND	<b>20</b>
213	Porta-bolo - boleira, redondo, transparente, com tampa; preço por unidade	UND	<b>22</b>
214	Pote de plástico hermético retangular - para pão - de 5000 ml; preço por unidade	UND	<b>205</b>
215	Pote de plástico, retangular, transparente, capacidade 3 litros; preço por unidade	UND	<b>50</b>
216	Pote de plástico, transparente, capacidade 5 litros; preço por unidade	UND	<b>50</b>
217	Pote de vidro para biscoitos, com tampa plástica e rosqueada, capacidade mínima de 1,3 litros, preço por unidade;	UND	<b>139</b>
218	Prato descartável para refeições linha branca, com 20 cm de diâmetro, em plástico, pacote com 10 unidades, preço por pacote;	PCT	<b>6.790</b>
219	Prato fundo, circular, em vidro refratário, incolor, diâmetro 23 cm, com variação de +/- 1 cm, preço por unidade;	UND	<b>1.435</b>
220	Prato fundo, descartável, tamanho 15 cm, pacote com 10 unidades, preço por pacote;	PCT	<b>6.390</b>
221	Prato raso, grande, fino, cor branco; preço por unidade	UND	<b>1.780</b>
222	Prendedor de roupa, embalagem com 12 unidades, preço por pacote;	PCT	<b>751</b>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



223	Produto alcalino forte para pré-lavagem de roupa com sujidade pesada. A eficaz atuação de seus agentes alcalinos na remoção do sangue proporciona um melhor resultado final na lavagem. Auxiliar na remoção de sujidade pesada de qualquer origem, devido ao correto balanceamento dos agentes alcalinos de sua formulação. Possui agentes alcalinizantes e dispersantes. Em conjunto com o detergente facilita a remoção de sujidades pesadas, graxosas e oleosa; ideal para lavagem de roupas hospitalares, pois contribui significativamente para a remoção de manchas de sangue, assim como para roupas hoteleiras com sujidades de molhos, sucos, café e outros mais. Especificações físico-químicas: aspecto, líquido incolor. Dor, característico. Densidade, 1,25 + 0,03. Composição: hidrato de sódio, alcalinizante, sequestrante em veículo aquoso. Aplicação - uso profissional: na operação de pré-lavagem e/ou lavagem de roupas de algodão e poliéster brancas e de cores firmes, com sujidades leves ou pesadas (sangue, fezes, medicamentos, óleo e gorduras e outras mais.), em máquinas lavadoras. Será entregue em bombonas plásticas lacradas com 50 lts.	BOMBONA	14
224	Produto para umectação e tratamento de roupas hospitalares. Especificação: umectante ácido concentrado para umectação e tratamento de roupas. detergente concentrado que reage com a clorhexidina presente em tecidos hospitalares tornando-a solúvel e facilmente removível, substitui a operação de umectação. Auxilia na remoção de sujidades graxosas e oleosas. Especificações físico-químicas: aspecto líquido viscoso, odor característico, possui densidade de 1,55+ 0,55, produto com características de Ph ácido. Composição: agente complexante, tensoativo não iônico e coadjuvante. Dosagem 3,0 a 7,0 ml/ gramas por quilo de roupa, uso em lavanderias hospitalares e institucionais. Aplicação uso profissional: na operação de umectação e tratamento de roupas brancas e de cores firmes, com sujidades pesadas ou leve em máquinas lavadoras. Será entregue em bombonas plásticas lacradas de 35 kg. O produto deverá ser notificado na ANVISA, como saneante de grau risco i.	BOMBONA	8
225	Protetor solar, FPS 30, preço por unidade;	UND	98
226	Querosene embalagem metálico contendo 900ml.	UND	50
227	Ralador de mesa, 4 faces, inox; preço por unidade	UND	89
228	Rodo de borracha com cabo enroscado, duas borrachas, tamanho 30 cm, preço por unidade;	UND	272
229	Rodo de borracha com cabo enroscado, duas borrachas, tamanho 60 cm, preço por unidade;	UND	1.774
230	Sabão em barras embalagem pacote com 5 unidades, preço por pacote;	PCT	4.486
231	Sabão em pó tipo Omo ou similar em embalagem caixa de 500g, preço por unidade;	UND	514
232	Sabão em pó tipo Omo ou similar, em embalagem caixa	CAIXA	1.126



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



	com 24 unidades, de 500g, preço por caixa;		
233	Sabão líquido em embalagem de 1 litro, preço por litro;	LITRO	<b>6.202</b>
234	Sabão líquido neutro; embalagem de 1 litro	LITRO	<b>3.410</b>
235	Sabonete embalagem de 90g, preço por unidade;	UND	<b>3.584</b>
236	Sabonete líquido antisséptico 1000 ml - especificação: sabonete líquido anticéptico, odor característico, ph 8,0 – 8,5, indicado para assepsia das mãos. Com aspecto líquido perolizado viscoso, embalagem com 1000 ml, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no ministério da saúde, ficha técnica do produto, instruções e cuidados na utilização. (anexar ficha técnica na proposta).	LITRO	<b>3.877</b>
237	Saco de papel para pipoca tamanho médio; embalagem com 100 unidades; preço por pacote	PCT	<b>151</b>
238	Saco grosso cap. 5kg. Saco plástico, classe i, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade nominal para 5 kg, transparente. A embalagem deverá informar a dimensão do saco e quantidade; Embalagem com 100 unidades; preço por pacote	PCT	<b>323</b>
239	Saco para gelo 10 kg, embalagem com 200 unidades; preço por pacote	PCT	<b>4</b>
240	Saco para gelo 5 kg, embalagem com 500 unidades; preço por pacote	PCT	<b>4</b>
241	Saco para lixo, capacidade 30 litros, embalagem com 10 sacos, preço por pacote;	PCT	<b>1.994</b>
242	Saco para lixo, capacidade 50 litros, branco leitoso, pacote com 100 unidades, preço por pacote;	PCT	<b>2.215</b>
243	Saco para lixo, tipo nylon; capacidade para 60 quilos, preço por unidade;	UND	<b>4.046</b>
244	Saco plástico grosso 1kg. Saco plástico, classe i, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade nominal para 1 kg, transparente. A embalagem deverá informar a dimensão do saco e quantidade; Embalagem com 100 unidades; preço por pacote	PCT	<b>120</b>
245	Saco plástico grosso, cap. 2kg. Saco plástico, classe i, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade nominal para 5 kg, transparente. A embalagem deverá informar a dimensão do saco e quantidade; Embalagem com 100 unidades; preço por pacote	PCT	<b>280</b>
246	Saco plástico para lixo 60 litros, classe A, em resina termoplástica virgem ou reciclada, na cor preta. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e os dizeres "manter fora do alcance de crianças", "uso exclusivo para lixo" e "saco não adequado a conteúdos perfurantes". O produto deverá atender as normas ABNT NBR 9191 e resolução canama 275 de 25/04/2001. Pacote com 100 unidades; preço por pacote	PCT	<b>8.476</b>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



247	Saco plástico para lixo, capacidade 100 litros, classe i, em resina termoplástica virgem ou reciclada, na cor preta. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e os dizeres "manter fora do alcance de crianças", "uso exclusivo para lixo" e "saco não adequado a conteúdos perfurantes". O produto deverá atender as normas ABNT NBR 9191 e resolução canama 275 de 25/04/2001. Pacote com 100 unidades; preço por pacote	PCT	<b>7.928</b>
248	Saco plástico, capacidade para 5 kg, classe i, em resina termoplástica virgem ou reciclada, transparente. A embalagem deverá informar a dimensão do saco e quantidade Embalagem com 100 unidades; preço por pacote	PCT	<b>110</b>
249	Saco rafia virgem liso medindo 50 x 70; capacidade até 50kg; pacote com 50 Unidades; preço por pacote	UND	<b>22</b>
250	Saco reciclável preto para lixo 90 x 110, com capacidade para 200L; pacote com 100 unidades; preço por pacote	PCT	<b>300</b>
251	Sacola plástica medindo 40 x 50cm; preço por 100 unidades;	PCT	<b>633</b>
252	Saleiro de mesa, de plástico; preço por unidade	UND	<b>31</b>
253	Shampoo infantil 480ml - especificação: em embalagem familiar de 480ml. Com fórmula balanceada e Ph adequado é indicado à todos os tipos de cabelos infantis. Contém emolientes que ajudam a controlar o volume e o arrepiado dos cabelos, tornando-os macios e brilhantes. Dermatologicamente testado.	UND	<b>1.500</b>
254	Soda cáustica líquida 1 litro; preço por litro	LITRO	<b>1.905</b>
255	Suporte de parede para papel toalha de poliestireno de alto impacto, para 2 ou 3 dobras, possui fechadura e acompanha chave em plástico abs, bem como um kit para fixação na parede contendo buchas e parafusos. Medindo 29cm (altura) x 25cm (largura) x 12cm (profundidade)	UND	<b>147</b>
256	Suporte para sabonete líquido em termoplástico; preço por unidade	UND	<b>64</b>
257	Tábua para cortar carnes e verduras fabricada em polietileno, antideslizante e atóxica com canaleta medindo 50 x 30 x 1,0cm; preço por unidade	UND	<b>213</b>
258	Taça para água, em vidro transparente, capacidade 250 ml.	UND	<b>516</b>
259	Tambor de plástico com tampa, capacidade para 100 litros; preço por unidade	UND	<b>32</b>
260	Tambor de plástico com tampa, capacidade para 60 litros; preço por unidade	UND	<b>33</b>
261	Tampa para copo descartável 400ml - 500ml; pacote com 100 unidades	PCT	<b>720</b>
262	Tapete para cozinha, medindo no mínimo 50 x 80cm; preço por unidade	UND	<b>149</b>
263	Tapete para porta de banheiro, medindo no mínimo 40 x 70cm; preço por unidade	UND	<b>237</b>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



264	Tigela de vidro, capacidade 1 litro, tipo Duralex ou similar, preço por unidade;	UND	153
265	Toalha de mão, tamanho 50 x 50cm; preço por unidade	UND	110
266	Toalha para rosto; preço por unidade	UND	804
267	Torneira para bebedouro; preço por unidade	UND	56
268	Touca descartável sanfonada, pacote com 100 unidades, preço por pacote;	PCT	277
269	Travessa retangular, de vidro, tamanho médio; preço por unidade	UND	53
270	Vassoura de nylon, pelo curto, deitado; preço por unidade;	UND	1.400
271	Vassoura de nylon, pelo longo, em pé, preço por unidade;	UND	2.003
272	Vassoura de palha, preço por unidades;	UND	2.185
273	Vassourão de nylon, 40cm, preço por unidade;	UND	190
274	Vassourão gari, reforçado, tipo piaçava, preço por unidade;	UND	337

**JUSTIFICATIVA:** O processo em questão visa atender às necessidades das Secretarias Municipais na manutenção da higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, entre outros.

Diante da enorme demanda de pacientes que procuram o Hospital Municipal de Pedra Branca, dos Programas dos Fundos Municipais de Saúde e Ação Social, bem como das Secretarias Municipais que também necessitam, necessário se faz à aquisição de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação, bem como produto e material de lavanderia, através de procedimento licitatório.

Os quantitativos dos materiais foram estimados de acordo com o consumo verificado no último exercício, conforme acompanhamento e registro mensal no estoque junto ao almoxarifado, considerando as demandas oriundas dos produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação, bem como produto e material de lavanderia.

A necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizam, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes do armazenamento.

### **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

Os produtos a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações contidas acima em anexo e atender aos padrões de qualidades exigidos no edital de licitação.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Deverão ser adquiridos materiais em quantidades e com valores de acordo com a planilha de estimativa que segue em anexo.

**PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega total dos produtos e mediante aceitação do secretário solicitante e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.

**ENTREGA:**

O carregamento e descarga no local acima citado ficarão a cargo do fornecedor.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- A contratante fiscalizará a entrega através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.
- Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
- Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Entregar o objeto, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Pedra Branca, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

**VIGÊNCIA:**

- A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PENALIDADES APLICÁVEIS:**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Multa compensatória no percentual de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

III - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

IV - Advertência;

V - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

VI - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;

VII - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VIII - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado;

IX - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou representar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Branca e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e nas demais cominações legais;

X - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

XI - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:**

I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do mês, a contar da entrega total dos produtos e mediante aceitação da nota fiscal pelo responsável



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



do almoxarifado da Prefeitura Municipal e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.

II - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

III - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

IV - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

V - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

VI - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

### **DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

I - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

III - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

### **VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO**

O Valor Global Estimado é de R\$ 4.902.120,43 (quatro milhões, novecentos e dois mil, cento e vinte reais e quarenta e três centavos).



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

Pedra Branca-CE. 06 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ RENÊ FELIPE DE ARAÚJO**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

#### REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020/PP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020

**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA** que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através do **Gabinete**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representada pelo Chefe de Gabinete, o Sr. José Gilberto de Sousa, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/PP**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pedra Branca, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Gabinete do Prefeito: 0101.04.122.0037.2001, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1001000000

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

#### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;

II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura localizado na cidade de Pedra Branca, ou em local determinado pelo Gabinete no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira.

III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 as 12:00 horas, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.

IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Pedra Branca ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;
- XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XVI - A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

## **9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quinta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:



- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2020/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020/PP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunha: 1ª:** \_\_\_\_\_

**Testemunha: 2ª:** \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020/PP  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2020**

**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA** que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Finanças**, inscrito no CNPJ sob o N.º 07.726.540/0001-04, representada pela Secretária, a Sra. Lidiane Arruda Galindo, brasileira, (estado civil), portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020/PP**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pedra Branca, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Finanças: 0201.04.122.0037.2004, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1001000000

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

#### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;

II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura localizado na cidade de Pedra Branca, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Finanças no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira.

III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 as 12:00 horas, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.

IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Pedra Branca ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;
- XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XVI - A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

## 9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quinta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:



- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2020/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020/PP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunha:**

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020/PP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020**

**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA** que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria de Agricultura e Pecuária**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representada pelo Secretário, o Sr. Francisco Vicente Cavalcante de Abreu Filho, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/PP**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pedra Branca, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura e Pecuária: 0401.20.122.0037.2012, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1001000000

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

#### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura localizado na cidade de Pedra Branca, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Pedra Branca ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;
- XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XVI - A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- XVIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### 9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quinta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2020/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes

Prefeitura Municipal de Pedra Branca – CE, Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, CEP 63630-000

Telefone: (88) 2101-1492 – FAX 2438 [www.pedrabranca.ce.gov.br](http://www.pedrabranca.ce.gov.br), prefeitura\_pmpb@hotmail.com

CNPJ: 07.726.540/0001-04



das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/PP**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunha:**

1<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020/PP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020**

**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ sob o Nº 30.768.013/0001-76, representada pelo Secretário, o Sr. Jose Renê Felipe de Araújo, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/PP**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pedra Branca, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação: 0703.12.122.0037.2059, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1111000000; E. F. 40%: 0702.12.361.1205.2052, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1111000000

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

#### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura localizado na cidade de Pedra Branca, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Pedra Branca ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa



ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;

XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XVI - A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XVIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quinta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**



12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2020/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/PP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunha:**

1<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

#### REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020/PP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020

**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representada pelo Secretário, o Sr. Wandemberg de Matos Almeida, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/PP**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pedra Branca, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Esporte e Juventude: 1201.27.122.0037.2082, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1001000000

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

#### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura localizado na cidade de Pedra Branca, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Pedra Branca ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;
- XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XVI - A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- XVIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### 9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quinta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2020/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes

Prefeitura Municipal de Pedra Branca – CE, Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, CEP 63630-000

Telefone: (88) 2101-1492 – FAX 2438 [www.pedrabranca.ce.gov.br](http://www.pedrabranca.ce.gov.br), prefeitura\_pmpb@hotmail.com

CNPJ: 07.726.540/0001-04



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/PP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunha:**

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020/PP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020**

**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA** que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representada pelo Secretário, o Sr. Jardel Caliope Cavalcante e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/PP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pedra Branca, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).



## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: 0301.04.122.0037.2007, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1001000000

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

#### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura localizado na cidade de Pedra Branca, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Pedra Branca ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa



ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;

XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XVI - A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XVIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quinta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**



12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2020/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/PP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunha:**

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020/PP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020**

**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representado pelo Secretário, o Sr. Carlos André Gomes Severiano, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/PP**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pedra Branca, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).



## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social: 1401.06.122.0037.2085, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1001000000

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

#### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura localizado na cidade de Pedra Branca, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Pedra Branca ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa



ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;

XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XVI - A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XVIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quinta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**



12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2020/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020/PP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunha:**

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020/PP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020**

**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA** que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.041.881/0001-75, representada pela Secretária, a Sra. MERILANE DAVID MENDES, brasileira, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/PP**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pedra Branca, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde: 0501.10.122.0037.2017, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1211000000; PAB: 0504.10.301.1003.2020, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1214000000; MAC/FAEC: 0504.10.302.1009.2026, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1214000000

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

#### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almojarifado Central da Prefeitura localizado na cidade de Pedra Branca, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Pedra Branca ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa



ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;

XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XVI - A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XVIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quinta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**



12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2020/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020/PP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunha:**

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020/PP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020**

**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA** que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.726.540/0001-04, representada pela Secretária, a Sra. Maria Geny Tacia Pinheiro, brasileira, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/PP**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pedra Branca, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Cultura e Turismo: 1001.13.122.0037.2078, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1001000000

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

#### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura localizado na cidade de Pedra Branca, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Pedra Branca ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;
- XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XVI - A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- XVIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### 9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quinta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2020/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes

Prefeitura Municipal de Pedra Branca – CE, Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, CEP 63630-000

Telefone: (88) 2101-1492 – FAX 2438 [www.pedrabranca.ce.gov.br](http://www.pedrabranca.ce.gov.br), prefeitura\_pmpb@hotmail.com

CNPJ: 07.726.540/0001-04



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/PP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunha:**

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020/PP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020**

**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA** que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.421.380/0001-42, representada pela Secretária, a Sra. Bianca Arruda Galindo, brasileira, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/PP**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pedra Branca, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).



## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria do Trabalho e Assistência Social: 0601.08.122.0402.2032, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1001000000; IGD/PBF: 0606.08.244.0812.2049, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1311000000; SCVF: 0606.08.244.0800.2044, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1311000000; CREAS: 0606.08.242.0805.2040, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1311000000; PAIF/CRAS: 0606.08.244.0801.2048, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1311000000, 1390000001; Programa Primeira Infância: 0601.08.243.0131.2035, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1311000000; ACESSUAS: 0606.08.244.0801.2047, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1311000000

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

#### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura localizado na cidade de Pedra Branca, ou em local determinado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;



- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Pedra Branca ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IX - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;
- XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XVI - A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- XVIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quinta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.



11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2020/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020/PP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunha:**

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020/PP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020**

**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.703.846/0001-37, representado pelo Diretor, o Sr. Antônio Gilberto Sousa Lima, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 022/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/PP**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pedra Branca, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).



## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto: 0909.17.512.0135.2076, Elemento da despesa: 33903000, Fonte de recursos: 1001000000

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

#### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura localizado na cidade de Pedra Branca, ou em local determinado pelo SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Pedra Branca ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa



ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município;

XIV - Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XVI - A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XVIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quinta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pedra Branca, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade competente, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**



12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 022/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2020/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020/PP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pedra Branca-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunha:**

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_



### ANEXO III

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020/PP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020**  
**TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Empregador Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assina a ressalva acima)



## ANEXO IV

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020/PP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA para Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pedra Branca, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital. Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.**

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL p/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

**INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:**

PROCURAÇÃO

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

### 2. DOS VALORES



ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIMINAÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL GERAL POR EXTENSO</b>						

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- 3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da mercadoria, aceite do Secretário(a), mediante aceitação da nota fiscal, o devido processo de empenho, e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.
- 3.3 - Declaro estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto.

---

(Local e Data)

---

Assinatura e carimbo do CNPJ da proponente  
(Nome e Número da Carteira de Identidade e CPF do Declarante)



**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020/PP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

À  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NENHUM FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida  
nesta cidade de \_\_\_\_\_, na Rua  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição  
Municipal nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pela(o)  
empresária(o) \_\_\_\_\_, brasileira (o), casada(o), portador (a)  
do CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_,  
**DECLARA** para os devidos fins e efeitos que não possui nenhum fato impeditivo à sua  
habilitação em licitações e outros e está de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade firmo e assino a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**



## ANEXO VI

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020/PP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE  
TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(NA HIPÓTESE DA LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de **Microempresa** ( ) ou **empresa de pequeno porte** ( ), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Assinalar o regime correspondente acima).

(Local e Data)

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**



## MODELO VII

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020/PP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020**

**TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM**

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa ....., sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos deste PREGÃO PRESENCIAL, realizado pelo Município de Pedra Branca-CE, o(a) Sr. (a) ....., portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº ....., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em..... de .....de 2020.

---

**Assinatura do representante legal e o  
carimbo do CNPJ da empresa**